

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS

SEDE

Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4
1649-007 Lisboa
Tel. 21 711 50 00
sef@sef.pt
www.sef.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DO ALGARVE

Rua Luis de Camões, nº5
8000-388 FARO
Tel. 289 888 300
Fax 289 888 301
Horário: 9h00-15h00
dir.algarve@sef.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DO CENTRO

Rua Venâncio Rodrigues, 25-31
3000-409 COIMBRA
Tel. 239 853 500
Fax 239 853 529
Horário: 9h00-15h00
dir.centro@sef.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

Rua Nova da Rochinha, I - B
9054-519 FUNCHAL
Tel. 291 214 150 / 291 214 160
Fax 291 214 188
Horário: 09H00/12H30; 14H00/17H30
dir.madeira@sef.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DE LISBOA, VALE DO TEJO E ALENTEJO

Av. António Augusto de Aguiar, 20
1069-119 LISBOA
Tel. 213 585 500
Fax 213 144 053
Horário: 9h00-15h00
dir.lisboa@sef.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Rua Marquês da Praia e Monforte, 10
Apartado 259
9500-089 PONTA DELGADA
Tel. 296 302 230
Fax 296 284 422
Horário: 9h00-15h00
(horário contínuo), todos os dias úteis
dir.acores@sef.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Rua D. João IV, 536
Apartado 4819
4013 PORTO CODEX
Tel. 225 898 710
Fax 225 898 762
Horário: 9h00 - 14h00
dir.norte@sef.pt

CONSELHO PORTUGUÊS PARA OS REFUGIADOS

Centro de Acolhimento para Refugiados
Rua Senhora da Conceição, nº 20
Bairro dos Telefones
2695-854 Bobadela
Tel. 21 994 34 31

Gabinete Jurídico

Av. Vergílio Ferreira, Lt. 764, Lj.D
1950-339 Lisboa
Tel. 21 831 43 72
Fax 21 837 50 72
geral@cpr.pt
www.cpr.pt

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES - OIM

Rua José Estêvão, nº 137 - 8º andar
1150-201 Lisboa
Tel. 21 324 29 40
Fax 21 324 29 49

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

Serviço de Emergência Social
Travessa do Rosário, nº 31
1250-196 Lisboa
Tel. 213 220 860
Fax 213 420 549

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

R. Filipe Folque 12-A, 4º
1050-113 LISBOA
Tel. 213 507 500
Fax 213 507 698

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LOURES (LISBOA 2)

Av. Helen Keller, 17 A e B, 19 A e B
1400-197 Lisboa
Tel. 213 600 200
Fax 213 506 008



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUIA DO REQUERENTE DE ASILO

PORTUGAL

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS
GABINETE DE ASILO E REFUGIADOS

Aff. Casal de Cabanas
Urbanização Cabanas Golf nº 1
2734 - 506 Barcarena
Oeiras
Tel. 214 236 200
Fax 214 236 640
gar@sef.pt | www.sef.pt



Projecto Co-Financiado pelo Fundo Europeu para os Refugiados

A presente publicação reflecte unicamente o ponto de vista do autor e a Comissão declina qualquer responsabilidade pelo uso que possa ser feito da informação.

A **Lei 27/2008 de 30 de Junho** estabelece, em Portugal, o regime jurídico-legal em matéria de asilo.

Os preceitos da Lei 27/2008 de 30 de Junho são interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951 e o Protocolo Adicional de 31 de Janeiro de 1967.

O **Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SEF**, tutelado pelo Ministério da Administração Interna é a autoridade policial portuguesa competente pela entrada, permanência e saída de estrangeiros em território nacional.

O **Gabinete de Asilo e Refugiados do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras** é o gabinete responsável pela organização e instrução dos processos de asilo.

É ao Ministro da Administração Interna que compete a decisão sobre a concessão do estatuto de refugiado e de protecção subsidiária.

O **Conselho Português para os Refugiados - CPR** é a organização não-governamental com responsabilidade no acolhimento e apoio dos requerentes de asilo em Portugal.

O pedido de asilo

O **Gabinete de Asilo e Refugiados** analisa se o pedido apresentado é elegível para o estatuto de refugiado:

“É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição, em consequência de actividade exercida no Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana. Têm ainda direito à concessão de asilo os estrangeiros e os apátridas que, receando com fundamento ser perseguidos em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou integração em certo grupo social, não possam ou, por esse receio, não queiram voltar ao Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual.” Artigo 3º da Lei 27/2008 de 30 de Junho.

Ou se é elegível para protecção subsidiária:

“É concedida autorização de residência por razões humanitárias aos estrangeiros e aos apátridas a quem não sejam aplicáveis as disposições do artigo 3.º e que sejam impedidos ou se sintam impossibilitados de regressar ao país da sua nacionalidade ou da sua residência habitual, quer atendendo à sistemática violação dos direitos humanos que aí se verifique, quer por correrem o risco de sofrer ofensa grave.” Artigo 7º da Lei 27/2008 de 30 de Junho.

Local de apresentação do pedido de asilo

- O estrangeiro ou apátrida que pretenda pedir asilo em Portugal deve fazê-lo sem demora, junto das seguintes autoridades policiais:
 - **Serviço de Estrangeiros e Fronteiras** - em território nacional ou postos de fronteira (aérea ou marítima)
 - Polícia de Segurança Pública - PSP
 - Guarda Nacional Republicana - GNR
 - Polícia Marítima - PM, ou outra.
- O pedido pode ser apresentado pessoalmente ou por escrito.

Início do processo de asilo

- Recolha de fotografias e impressões digitais a maiores de 14 anos.
- Notificação para prestar declarações, no prazo de 5 dias úteis, no Gabinete de Asilo e Refugiados - SEF
- **Emissão de uma Declaração comprovativa da apresentação do pedido de asilo**
 - Emitida até 3 dias após apresentação do pedido
 - Válida até decisão final sobre o pedido
 - Não atesta a identidade ou nacionalidade
 - Não permite acesso ao mercado de trabalho
 - Não confere direito de residência
 - Garante acesso ao sistema de ensino (requerentes menores de idade ou menores filhos de requerentes de asilo)
 - Garante acesso ao sistema nacional de saúde
 - Apoio jurídico, prestado pelo Conselho Português para os Refugiados
- **Direitos e Deveres do requerente de asilo em Portugal**
Durante todo o procedimento, o requerente tem o dever de colaborar com as autoridades. Testemunhos falsos ou omissos, documentos fraudulentos ou outros serão considerados negativamente na avaliação do pedido de asilo.

Direito a intérprete, sempre que necessário.

Direito a aconselhamento jurídico em todas as fases do procedimento, através do Conselho Português para os Refugiados.

Direito a ser informado sobre o estado do seu processo, sempre que o solicite.

Direito a beneficiar de apoio judiciário nos termos gerais.

Direito a beneficiar de apoio social para alojamento e alimentação, nos casos de carência económica e social.

Acesso ao Serviço Nacional de Saúde.

O processo de asilo e todos os seus procedimentos são confidenciais.

Manter informado o Gabinete de Asilo e Refugiados do SEF sobre a sua residência, devendo imediatamente comunicar qualquer alteração de morada.

Comparecer no Gabinete de Asilo e Refugiados do SEF sempre que para tal for notificado.

Determinação do Estado-Membro responsável pela análise do pedido de asilo

O procedimento de determinação do Estado-membro responsável pela análise do pedido de asilo encontra-se estabelecido no Regulamento n.º 343/2003 de 18 de Fevereiro de 2003.

Caso existam indícios ou provas de que é outro o Estado responsável pela análise do pedido de asilo, o Gabinete de Asilo e Refugiados do SEF remete um pedido de transferência pela análise do pedido do requerente a outro Estado Membro. O Director Nacional do SEF profere decisão de transferência, da qual o requerente é notificado. Tal decisão é susceptível de impugnação judicial junto dos tribunais administrativos, no prazo de 5 dias, com efeito suspensivo.

1ª Fase do processo de asilo

O requerente presta declarações junto do Gabinete de Asilo e Refugiados do SEF. Nesse momento, tem o dever de apresentar todos os documentos de que disponha, referentes a:

- Identidade,
- Nacionalidade,
- Família,
- Residências anteriores,
- Pedidos de asilo anteriores,
- Itinerário,
- Relato das circunstâncias ou factos que fundamentam o pedido de asilo,
- Outros.

Após audição, é elaborado um relatório escrito que é notificado ao requerente, podendo pronunciar-se sobre o seu teor, no prazo de 5 dias.

Decorridos 20 dias sobre a notificação, é proferida uma primeira decisão pelo Director Nacional do **Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**.

Pedido de asilo em posto de fronteira

No decurso do procedimento nos postos de fronteira são garantidos aos requerentes de asilo direitos e deveres semelhantes aos do procedimento em território nacional.

O requerente presta declarações, e no prazo máximo de 5 dias, é proferida decisão pelo Director Nacional do SEF.

O requerente permanece na zona internacional do porto ou aeroporto enquanto aguarda notificação da decisão do Director Nacional do SEF.

O Conselho Português para os Refugiados tem a possibilidade de entrevistar os requerentes nos postos de fronteira e de se pronunciar sobre o pedido.

Decisão na 1ª fase do processo de asilo Director Nacional do SEF

Decisão positiva

Território Nacional

- Transita para a fase de instrução

Posto de fronteira

- Transita para a fase de instrução
- Determina a entrada em território nacional

Decisão negativa

Território Nacional

- Abandono do país no prazo de 20 dias, sob pena de expulsão imediata.
- Susceptível de recurso judicial junto dos tribunais administrativos, no prazo de 8 dias, com efeito suspensivo.

Posto de fronteira

- Determina o regresso do requerente ao ponto onde iniciou a viagem ou, em caso de impossibilidade, ao Estado onde foi emitido o documento de viagem com o qual viajou ou a outro local onde possa ser admitido, nomeadamente, um país terceiro seguro.
- Susceptível de recurso judicial junto dos tribunais administrativos, no prazo de 72 horas, com efeito suspensivo.

2ª Fase do processo de asilo

A decisão de admissão do pedido para instrução determina a emissão de uma Autorização de Residência Provisória válida por 4 meses, renovável por iguais períodos.

A Autorização de Residência Provisória garante:

- Acesso ao mercado de trabalho,
- Ensino,
- Serviço nacional de saúde
- Apoio jurídico.

A Autorização de Residência Provisória deverá ser renovada no Gabinete de Asilo e Refugiados do SEF, pelos requerentes residentes na área metropolitana de Lisboa.

Fora de Lisboa a Autorização de Residência Provisória pode ser renovada junto da Direcção Regional ou Delegação do SEF da área da residência.

A 2ª fase do processo de asilo é de 60 dias, prorrogável por iguais períodos, até ao limite de 180 dias.

Nesta fase, o Gabinete de Asilo e Refugiados pode solicitar parecer técnico de peritos sobre questões específicas, nomeadamente de ordem médica ou cultural.

O dever de colaboração do requerente mantém-se até que seja proferida decisão final sobre o pedido de asilo.

Decisão – 2ª Fase do processo de asilo Ministro da Administração Interna

Decisão positiva

- Concessão do estatuto de refugiado
 - Emissão de Autorização de Residência

- Concessão do estatuto de protecção subsidiária
 - Emissão de Autorização de Residência por Razões Humanitárias

Decisão Negativa

- Recusa de asilo e recusa de protecção subsidiária
 - Susceptível de recurso judicial junto dos tribunais administrativos, no prazo de 15 dias, com efeito suspensivo.

Efeito suspensivo do recurso

O requerente que veja recusado o seu pedido de asilo, pode apresentar um recurso, mantendo, enquanto aguarda decisão sobre o mesmo, os mesmos direitos e deveres inerentes à fase do procedimento em que se encontra.

Acolhimento

O Estado português garante o acolhimento aos requerentes de asilo em situação de carência.

O acolhimento é promovido pelo Conselho Português para os Refugiados (CPR), uma Organização não Governamental para o Desenvolvimento, sendo os requerentes instalados no Centro de Acolhimento para Refugiados (CAR).

No CAR, os requerentes de asilo têm direito a:

- Alojamento inicial e alimentação
- Atendimento jurídico
- Apoio social

O CPR pode, nos termos da Lei de Asilo:

- Entrevistar os requerentes nos postos de fronteira,
- Pronunciar-se sobre os pedidos apresentados nos postos de fronteira no prazo de 48H,
- Juntar ao processo de asilo de relatórios ou informações sobre os países de origem e obter informações sobre o estado do processo,
- Prestar aconselhamento jurídico em todas as fases do processo.

Documentos

Autorização de Residência (Refugiado)

Emitida após decisão de concessão do estatuto de refugiado. Válida por 5 anos, renovável, salvo se razões imperativas de segurança nacional ou ordem pública o impedirem.

Autorização de Residência por Razões Humanitárias

Emitida após decisão de concessão do estatuto de protecção subsidiária. Válida por período inicial de 2 anos, renovável, após análise da evolução da situação no país de origem, salvo se razões imperativas de segurança nacional ou ordem pública o impedirem.

Título de Viagem da Convenção de Genebra de 1951

Documento de viagem emitido, a pedido, aos titulares de estatuto de refugiado. Válido por 1 ano, renovável.

Todos os documentos são emitidos e renovados com dispensa de qualquer taxa.

Reagrupamento familiar

Os requerentes de asilo a quem seja reconhecido o estatuto de refugiado têm direito ao reagrupamento familiar.